



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0342/2024**

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2024.

Processo nº o 0921618-65.2023.8.19.0001,  
ajuizado por

Em síntese, trata-se de Autora, de 85 anos de idade, portadora de **insuficiência tricúspide grave**. Sendo solicitada **consulta em ambulatório de cirurgia orovalvar**.

Neste sentido, cumpre informar que a **consulta em cirurgia cardíaca pleiteada possui indicação** para o tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora, conforme descrito em documento médico (Num. 76676904 - Pág. 5).

No entanto, **somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião cardíaco) que irá assistir o Suplicante, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.**

No entretanto, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a **consulta em cirurgia cardiaca (orovalvar) estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, plástica valvar e/ou troca valvar múltipla e troca valvar c/ revascularização miocárdica, sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 04.06.01.082-0 e 04.06.01.120-6.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em cardiologia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

Ressalta-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite, a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que pactua as **Referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**<sup>2</sup>. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dos-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 06 fev. 2024.

<sup>2</sup> A Deliberação CIB-RJ nº 3.129 de 25 de agosto de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6520-deliberacao-cib-rj-n-5-890-de-19-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 06 fev. 20243.



Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas dos **Sistemas de Regulação SER e SISREG** e verificou que consta **consulta**, sob o ID **4830861**, para a realização do procedimento **ambulatorio 1ª vez em cirurgia cardiovascular - cirurgia orovalvar**, sendo solicitada em **29 de agosto de 2023**, com classificação de **risco verde**, tendo como unidade solicitante o **CMS São Godofredo AP 31** e com situação **fila**, sob a responsabilidade da REUNI-RJ. E encontra-se na **224ª posição** na Lista de Espera – Ambulatório do Painel da Regulação<sup>4</sup>.

Assim, entende-se que, embora **a via administrativa esteja sendo utilizada**, não houve a resolução da demanda até presente momento.

Salienta-se que **a demora exacerbada para a realização da consulta em cirurgia cardíaca pleiteada, pode influenciar negativamente em seu prognóstico**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>5</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade que acomete a Autora - **insuficiência tricúspide grave**.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 76676903 - Pág. 8, item “VII – DO PEDIDO”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento dos medicamentos “... *bem como outros medicamentos e acessórios e produtos complementares que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da autora...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ADRIANA MATTOS PEREIRA DO  
NASCIMENTO**  
Fisioterapeuta  
CREFITO-2 40945F  
Matr. 6502-9

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES  
DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 06 fev. 2024.

<sup>4</sup> Painel da Regulação: Lista de Espera – ambulatório. Disponível em:

<https://painel.saude.rj.gov.br/RelatorioSER/ListaEsperaAmbulatorial.html>. Acessado em: 06 fev. 2024.

<sup>5</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em:

<<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 06 fev. 2024.